



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PORTARIA Nº 327/2024-GP

“Dispõe sobre a designação e concessão de gratificação da Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil, celebradas com a Prefeitura Municipal de Garanhuns, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Municipal do Idoso - FMI, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Município de Garanhuns, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal do Idoso, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

MAT	NOME	CPF
31.732	LUCÉLIA ANDRÉ MENDES	025.774.794-09
31.830	MARIA DO SOCORRO CAIANA ARAUJO	419.250.924-53
6.765	ROSEANE DA SILVA SOUZA	020.946.614-66





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. Fica concedida aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a gratificação de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Art. 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 1º - A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§ 3º - As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 5º - Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação, pessoa que configure conflito de interesse, ou tenha participado da Comissão de Seleção da parceria, conforme o § 1º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 6º - Será impedida de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, nos termos da 13.019/2014.

Art. 7º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º - As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser publicadas.

Art. 9º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceria o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas.

II - Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo, termo de colaboração ou de fomento.

III - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 10 - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 12 - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria possui efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de maio de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

